DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 572/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20632/2014
PROTOCOLO	: 1475133
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO
JURISDICIONADO (A)	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2014
INTERESSADO (A)	: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos praticados para realizar licitação, na modalidade de pregão eletrônico, e de celebração de contrato por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 75, de 2013, pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO;

b) contratação celebrada entre a IAGRO, representada pela sua então Diretora-Presidente Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, e a empresa FIAT Automóveis S.A., instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 2, de 2014;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 2/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO e a empresa Fiat Automóveis S/A, havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise n. 4383/2014 (peça 18).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-16363/2015 (peça 19) e opinou pela "REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório e Formalização do Instrumento Contratual.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 2/2014, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 75/2013, e de formalização do Contrato n. 2/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO e a empresa Fiat Automóveis S/A, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 75, de 2013, pela IAGRO;

b) contratação celebrada entre a IAGRO, representada pela sua então Diretora-Presidente Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, e a empresa FIAT Automóveis S.A., instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 2, de 2014;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator